

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 681, de 2015)

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, onde couber:

“**Art.** As taxas de juros cobradas em empréstimos concedidos nas modalidades de cartão de crédito e de cheque especial não poderão exceder em duas vezes e meia a taxa Selic.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 681, de 10 de julho de 2015, busca aliviar o cliente bancário de taxas de juros mais altas. Ao adicionar margem de 5% para a consignação em folha de pagamento de créditos concedidos na modalidade do cartão de crédito, permite que o devedor substitua dívidas de custo mais elevado para o crédito consignado, que apresenta algumas das menores taxas de juros.

Entendemos oportuno ampliar os benefícios provenientes da MPV não apenas para os tomadores pessoas físicas com vínculo empregatício, mas também para pessoas jurídicas e para os trabalhadores autônomos, cujas operações de crédito também são relevantes para o nível de atividade de nossa economia.

Para tanto, propomos o estabelecimento de um limite, que é bastante amplo em termos internacionais, à cobrança de juros praticados nas modalidades do cartão de crédito e do cheque especial, que também são exorbitantes. De acordo com os dados divulgados pelo Banco Central, os juros cobrados no cheque especial estão, em média, na faixa de 211% ao ano para pessoa jurídica, e de 232% para pessoa física.

No cartão de crédito, as taxas chegam a ser mais altas ainda, atingindo a média de 360% ao ano para as concessões a pessoas físicas, e de



220% para empresas. Hoje, no cartão de crédito, que é muito utilizado para as compras rotineiras das famílias brasileiras, vê-se o consumidor pagando, com juros, em pouquíssimo tempo, o mesmo valor do produto.

A contenção das taxas de juros estratosféricas que caracterizam o mercado de crédito do País atuará para recuperar a capacidade de consumo real da população e o potencial dinamizador da economia derivado da demanda doméstica, com efeito positivo sobre o investimento e a oferta, que também contará com juros menores à pessoa jurídica.

Ao final, o próprio sistema financeiro nacional será beneficiado de nossa proposta, já que ocorrerá a ampliação da população com potencial de contratação de crédito, diante de taxas mais adequadas à capacidade de geração de renda da economia doméstica.

Tendo em vista o exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação de tão importante matéria.

Sala da Comissão,

Senador ZEZÉ PERRELLA

